



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.571 DE 14 DE JULHO DE 1.998

"Estabelece a estrutura do Departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Departamento de Recursos Humanos fica constituído dos seguintes órgãos:

- I - Divisão de Concursos e Admissão de Pessoal;
- II - Divisão de Cursos e Aperfeiçoamento Funcional;
- III - Divisão de Medicina do Trabalho.

Art. 2º - O artigo 132 da Lei 1402 de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte parágrafo:

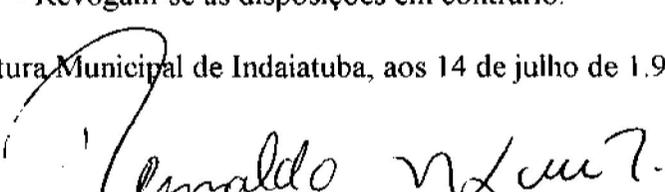
"Art. 132 -

"Parágrafo Único - As licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e compulsórias, por tempo igual ou inferior a 60 dias, serão concedidas pelo órgão de Medicina do Trabalho, cabendo ao Prefeito, Presidente da Câmara ou Superintendente de autarquia ou fundação municipal, deferir as de duração superior."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de julho de 1.998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL